



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 560/2011

Cocalzinho de Goiás, 17 de Junho de 2011.

**“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO CUMULADA COM DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

<p><b>CERTIDÃO</b> Certifico que este ato foi publicado na presente data. Cocalzinho de Goiás - GO Em <u>17/06/2011</u> <i>Ronaldo A. Assunção</i> Ronaldo A. Assunção Secretário de Finanças Dec. 1 3.003/09</p>
---

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica desafetado o bem público constituído por uma área de terras compreendida por **9.000,00 m<sup>2</sup>** (nove mil metros quadrados) localizada na **Quadra 14 Lote número 114A**, com as seguintes medidas: 100,00 m (cento metros) de frente para Via de Acesso; 90,00 m (noventa metros) confrontando pelo lado direito com o Lote 113A; 90,00 m (noventa metros) pelo lado esquerdo confrontando com o Lote 115; 100,00 m (cento metros) de fundos com o Lote 114B do Loteamento denominado “Chácaras e Lotes Votorantim” no Município de Cocalzinho de Goiás.

**Art. 2º** A área desafetada fica doada na sua integralidade ao **Estado de Goiás**, para construção no tempo que lhe aprouver, da **Cadeia Pública** e demais dependências para o abrigamento carcerário no âmbito deste Município.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as anotações e averbações que se fizerem necessárias em decorrência da desafetação do bem público, bem como tomar os procedimentos junto ao Estado de Goiás para efetivação da doação, podendo para tanto: requerer junto a Órgãos Públicos quaisquer

1



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO**

certidões e assinar quaisquer documentos necessários à concretização dos feitos, podendo ainda designar data para realização dos referidos atos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIAS, ESTADO DE GOIÁS, aos 17 dias do mês de Junho de 2011.**

**ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA  
Prefeito Municipal**